



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 15 / 12 / 99  
Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
CCJ e à CEOF.

Em 15 / 12 / 99

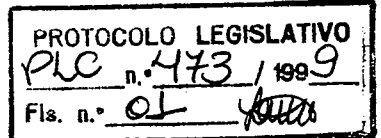
*St. Paulo Freire*

*Flamora Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 473/99**  
**(Vários Deputados Distritais)**

**Dispõe sobre a desafetação, ampliação de destinação original, uso e gabarito, das quadras em que específica, no Setor Sul, Setor Leste e Setor Oeste, da Região Administrativa do Gama - RA II, cria áreas para estacionamentos, e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**



**Art. 1º** – Ficam alteradas de sua destinação original, uso e gabarito, passando a residencial, comercial ou misto, as quadras abaixo discriminadas e destina áreas para estacionamentos de conformidade com a Lei 1.912, de 17 de março de 1998, ao longo da Avenida Comercial dos Pioneiros criada pela Lei nº 1.252, de 08 de novembro de 1996, frontal a essas mesmas áreas localizadas no Setor Sul, Setor Leste e Setor Oeste do Gama – Região Administrativa II, conforme seguem:

- I – Quadra 01, Conj. “A”, os lotes seqüenciais de nºs 01 a 14;
- II – Quadra 01, Conj. “G”, todos os lotes ímpares de nºs 01 a 27;
- III – Quadra 02, Conj. “A”, todos os lotes pares de nºs 02 a 28;
- IV – Quadra 02, Conj. “F”, todos os lotes ímpares de nºs 01 a 27;
- V – Quadra 03, Conj. “A”, os lotes pares de nºs 02 a 28;
- VI – Quadra 03, Conj. “F”, os lotes seqüenciais de nº 01 a 14;
- VII – Quadra 04, Conj. “A”, os lotes pares de nºs 02 a 28;



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

VIII – Quadra 04, Conj. “A”, os lotes ímpares de n°s 01 a 27;

IX – Quadra 05, Conj. “A”, os lotes pares de n°s 02 a 28;

X – Quadra 05, Conj. “F”, os lotes ímpares de n°s 01 a 27;

XI – Quadra 06, Conj. “A”, os lotes pares de n°s 02 a 28;

XII – Quadra 06, Conj. “F”, os lotes ímpares de n° 01 a 27.

**Parágrafo único** – O potencial construtivo dos estendido para até 04 (quatro), pavimentos, a edificação nos lotes situados nas quadras mencionadas, podendo ser optativa a construção do subsolo.

**Art. 3º** - Ficam desafetadas de sua destinação original, passando a residencial, comercial ou misto, as áreas lindeiras frontais as Quadras 32, 36, 41, 42 e 43, do Setor Leste, bem como as Quadras 31, 28, 32, 29 e 33 do Setor Oeste, todas ao longo da Avenida Comercial dos Pioneiros, podendo ser edificado nesses lotes até 04 (quatro), pavimentos e a construção do subsolo é optativa.

**Art. 4º** - A desafetação correspondente às áreas de que trata esta Lei Complementar, será precedida de audiência pública, a que se refere o parágrafo 2º, do Art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal

**Art. 5º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

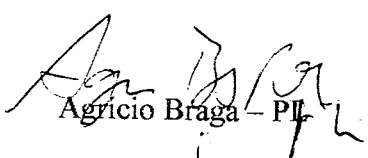
Havendo disponibilidade de áreas, que atualmente se encontram subaproveitadas, estamos apresentando este Projeto de Lei Complementar, visando ampliar a sua destinação, bem como o aumento do gabarito dos lotes



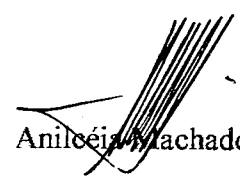


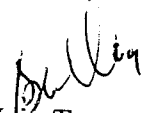
CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

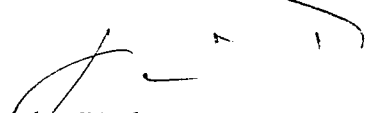
**Dispõe sobre a desafetação, ampliação de destinação original, uso e gabarito, das quadras em que específica, no Setor Sul, Setor Leste e Setor Oeste, da Região Administrativa do Gama - RA II, cria áreas para estacionamentos, e dá outras providências”.**

  
Agrício Braga - PL

Alirio Neto - PPS


  
Anilceia Machado - PSDB

  
Benício Tavares - PTB

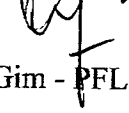
  
Adão Xavier - PPB

  
Chico Floresta - PT

  
Coronel Rajão - PSDB

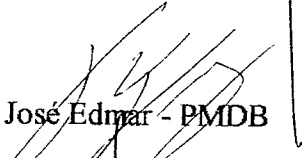
  
Daniel Marques - PMDB

Edimar Pireneus - PMDB

  
Gim - PFL

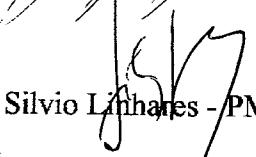
  
João de Deus - PDT

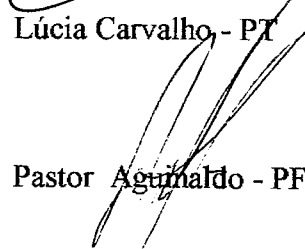
  
Jorge Cauhy - PMDB

  
José Edmar - PMDB

Lúcia Carvalho, - PT

Maria José (Maninha) - PT

  
Silvio Linhares - PMDB

  
Pastor Agumaldo - PFL

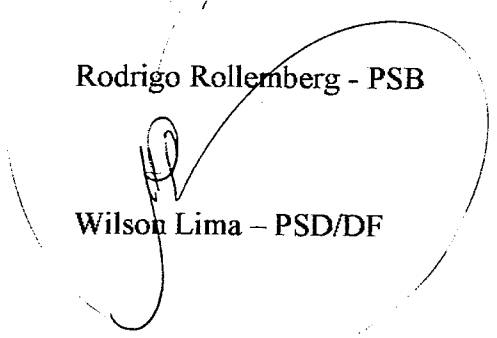
  
Paulo Tadeu - PT

Renato Rainha - PL

Rodrigo Rollemberg - PSB

Tatico - PSC

Wasny de Roure - PT

  
Wilson Lima - PSD/DF

César Lacerda - PTB

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 473 / 1999  
Fis. n.º 04

termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o prêmio Administração Pública Inovadora.
- Art. 2º O prêmio será concedido anualmente, mediante concurso público aberto a qualquer cidadão que apresente projeto com soluções inovadoras para a economia da administração pública do Distrito Federal.
- Art. 3º O concurso para a concessão do prêmio será anunciado por edital publicado com prazo mínimo de noventa dias de antecedência e será amplamente divulgado pela imprensa oficial e privada.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.
- Parágrafo único. Na regulamentação desta Lei serão estabelecidos:
- I - qualificação exigida do concorrente;
  - II - diretrizes e forma de apresentação do projeto;
  - III - condições para a realização do concurso;
  - IV - prêmio a ser concedido;
  - V - comissão julgadora;
  - VI - critério de julgamento.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

DODF 8/04/98

Brasília, 2 de abril de 1998  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente



área pública de uso comum do

Governador do Distrito Federal, nos  
da Câmara Legislativa do Distrito

centos e oitenta metros quadrados,  
ção Administrativa de Taguatinga -

a pública, nos termos do art. 51 da

legislação vigente.

1998  
VALHO



LEI Nº 1.912, DE 17 DE MARÇO DE 1998  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Tadeu Filippelli)

**Dispõe sobre a permissão para implantação de estacionamento na área que menciona, na Região Administrativa do Gama - RA II.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a implantação de estacionamento na área frontal aos Conjuntos A e G da Quadra I e aos Conjuntos A e F das Quadras 2, 3, 4, 5 e 6, lindeira à Avenida dos Pioneiros, no Setor Sul da Região Administrativa do Gama - RA II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de abril de 1998  
Deputada LUCIA CARVALHO  
Presidente

DODF 8/04/98

PROPOSTA LEGISLATIVA	
PLC	n.º 473 / 1998
Fls. n.º	05

LEI Nº 1.252, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1996

(Autor do Projeto: Deputado Manoel de Andrade)

**Dispõe sobre a transformação da Avenida dos Pioneiros em Avenida Comercial dos Pioneiros, na Região Administrativa do Gama (RA II), e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É transformada a Avenida dos Pioneiros em Avenida Comercial dos Pioneiros, na Região Administrativa do Gama (RA II), em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º São desafetadas de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, as áreas públicas situadas ao longo do Setor Leste, Central e Oeste, confrontando-se com o Setor Sul da Região Administrativa do Gama (RA II).

Art. 3º A determinação de que trata o artigo anterior fica condicionada à observância do § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Fica elevada a taxa máxima de ocupação de setenta por cento para noventa por cento, relativamente à destinação de lotes para o desenvolvimento de atividades comerciais.

Art. 5º É liberado o gabarito das edificações e índices de construção da Região Administrativa do Gama (RA II), obedecidas as normas técnicas pertinentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de novembro de 1996  
Deputado JOSÉ EDMAR  
Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

LEI

DODF 19/11/96

(Au

O GOVERNADOR DO DI  
DO DISTRITO FEDERAL D

Art. 1º - Fica criado o Setor pequenos produtores rurais b agropecuários ou à comerciali

Art. 2º - O Setor Agroindustri Casa Grande-Ponte Alta Nort Decreto nº 15.969, de 6 de ou

Parágrafo único - A área desti

Art. 3º - As associações de p definição da área de localizaçã

Art. 4º - A implantação do Se EIA e do respectivo relatório

Art. 5º - O plano urbanisti Planejamento Territorial e Urb

I - uma central de comercializ

II - comércio de máquinas e d

III - comércio de alimentos;

IV - indústrias;

V - um posto de lubrificação e

VI - um posto de atendimento

Art. 6º - O Poder Executivo r constar da regulamentação:

I - a natureza dos incentivos a Gama;

II - os critérios de habilitação

III - as normas de aquisição de

Art. 7º - Esta Lei entra em vig

Art. 8º - Revogam-se as dispo

